

24 ABR. 2024

Mensagem de Justificativa

Assunto: Concede remissão de crédito tributário

Doc. Recebido
ás _____ : _____ horas
Ass.: *[Assinatura]*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Inclitos Edis,

Com esteio na da LOM e demais normas legais aplicáveis, vimos encaminhar a essa Casa de Leis o Projeto de Lei que concede remissão total de créditos de natureza tributária ou não, alcançados pela prescrição quinquenária, lançados ou não em dívida ativa municipal e não ajuizados até **31 de dezembro de 2019.**

Sabe-se que o prazo da prescrição da pretensão de cobrança judicial do crédito tributário legalmente inscrito em dívida ativa é de cinco anos, contados a partir da sua constituição definitiva, conforme fixado no artigo 174 do Código Tributário Nacional e precedentes do Supremo Tribunal de Justiça;

É sabido de que, desde que efetiva e devidamente prescrita a pretensão para a cobrança do crédito tributário, esse estará extinto pela preclusão temporal, podendo o Chefe do Poder Executivo, de ofício, determinar a baixa de todos os registros dele decorrentes, razão pela qual é que batemos as portas dessa r. Casa Legislativa para que Vossas Excelências declarem remidos os créditos tributários, consoante artigo 174 combinado com artigo 156, V, e com artigo 113, § 1º, todos do Código Tributário Nacional;

Portanto, Cultos Vereadores, esta é a razão de tratarmos o presente expediente como anistia e remissão em contexto como um todo.

Contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, especialmente em relação a este projeto que é aguardado com ansiedade por parte de nossa população, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei. **Requerendo, desde já, os benefícios a que trata a Lei Orgânica do Município, obedecendo os prazos regimentais**, por ser medida de direito.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **23 de abril de 2024.**

[Assinatura]
Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 64/2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CANCELAR E EXTINGUIR
DÉBITOS ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO
QUINQUENÁRIA”.

O Prefeito de São Francisco do Guaporé - RO, no uso das atribuições que são conferidas por Lei e em especial ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele Sanciona e Publica a seguinte;

Art. 1º Concede remissão total de créditos de natureza tributária ou não, alcançados pela prescrição quinquenária, lançados ou não em dívida ativa municipal e não ajuizados até **31 de dezembro de 2019, conforme planilha anexa a esta lei.**

§1º A remissão será automática, realizada de ofício pelo Município, através dos órgãos responsáveis pela arrecadação da Prefeitura, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§2º Caso haja anotações no sistema eletrônico que hospeda os dados da receita municipal quanto ao encaminhamento de eventual débito para execução fiscal, sem que isto tenha sido efetivado, de igual modo, deve operar a remissão quinquenária de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Excluem-se das disposições do Art. 1º desta lei:

§ 1º Os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para a Municipalidade de São Francisco do Guaporé;

§ 2º Os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.

Art. 3º Fica autorizado o setor de auditoria de tributos municipais a deflagrar procedimento administrativo com vistas a apurar possível ocorrência de conduta dolosa ou culposa do servidor responsável; se verificada a conduta dolosa ou culposa, além da responsabilidade disciplinar, deverá a autoridade administrativa responsável encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público competente, para efeito de responsabilização civil e/ou criminal do agente público que figurar como responsável pela inação administrativa.



Art. 4º O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá expedir instruções para a fiel execução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício-Sede do Poder Executivo,
23 abril de 2024.

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal